



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo TC/AF n. 02578/2011
EDITAL DE CONVITE N. 006/2011

CONTRATO N. 20/2011

Contrato de locação de impressoras multifuncionais, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ n. 73.505.349/0002-30, estabelecida na Rua 25 de Dezembro, n. 474 – Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Rodolfo Pinheiro Holsback, brasileiro, casado, portador do CPF n. 286.688.121-49, residente e domiciliado na Rua Baunilha, n. 39, Chácara Cachoeira, nesta capital, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.01 – O Objeto do presente contrato é a locação de duas impressoras multifuncionais da marca Canon, modelo IR3245, ambas de acordo com a especificação técnica que consta do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – preço

02.01 – O preço mensal a ser pago pelo Tribunal à contratada, será de R\$ 2.598,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), que equivale a R\$ 1.299,00 (mil duzentos e noventa e nove reais) por unidade locada, perfazendo um valor total do presente contrato de R\$ 31.176,00 (trinta e um mil quinhentos e setenta e seis reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária

03.01 - As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos

04.01 - O prazo de entrega dos equipamentos no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul será de até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato;

04.02 – O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes, e com as justificativas pertinentes, na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

04.03 – O pagamento da locação será realizado todo dia 12 (doze) de cada mês subsequente ao vencido;

04.03.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, a respectiva Nota Fiscal, para apuração e pagamento, sob pena de não o fazendo, abrir mão das atualizações pertinentes;

04.04 - O prazo de garantia será idêntico ao do contrato;

04.04.1 – A garantia deverá ser “on-site” (no local) para o equipamento cotado, a ser prestada no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado, no Parque dos Poderes – Bloco 29 – CEP 79.031-902, através de assistência técnica autorizada do fabricante, sendo que o prazo máximo de atendimento e solução do chamado, durante a garantia, será de 24 (vinte e quatro) horas (horas corridas) da abertura do chamado, sob pena do proponente ter que substituir o equipamento por outro de igual ou superior capacidade, sem qualquer custo, até a sua recuperação total.

04.04.2 – durante a garantia, caso ocorra mudança de assistência técnica, o fornecedor deverá informar antecipadamente todos os dados acima descritos;

CLAUSULA QUINTA – Do Reajuste

05.01 - Os preços avençados, no período deste contrato serão fixos e irreeajustáveis, podendo, todavia, em caso de prorrogação do prazo ocorrer reajuste nos valores apenas no que se refere ao re-equilíbrio econômico-financeiro das partes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – Das Prerrogativas do TCE

06.01 - O Tribunal de Contas reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Acréscimos e Supressões dos Quantitativos

07.01 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do Tribunal de Contas se façam necessários nos equipamentos, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

08.01 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - 1. De 20% sobre o valor contratual no caso de recusa para assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou rescisão contratual por culpa da contratada;
 - 2. De 0,5% por dia de atraso, sobre a parcela inadimplente no caso do não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 20%;
 - 3. De até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de cláusula do contrato, ressalvado o disposto nos itens 1 e 2 acima.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul pelo período até 02 (dois) anos consecutivos;
- d) Declaração de Inidoneidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – Das Condições de Habilitação

09.01 - Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante a execução deste contrato, bem como de eventuais prorrogações que houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.01 - O Tribunal, por intermédio do Departamento de Gestão de TI, fiscalizará a execução do presente contrato e somente dará o aceite da entrega dos serviços executados, para fins de processar o pagamento, após o recebimento de toda documentação pertinente a essa locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da caução

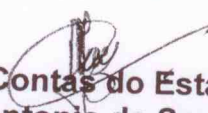
11.01 - Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvando, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento, se e quando a despesa não tiver sido processada e liquidada, nos termos do art. 62 da Lei n.º 4.320/64.

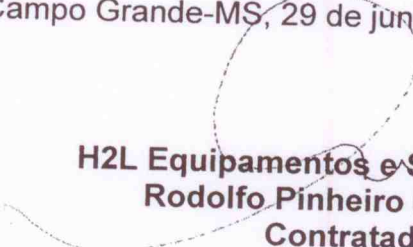
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – do Foro

12.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente contrato.

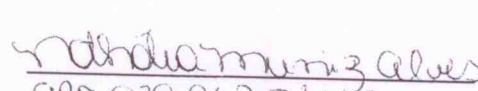
E, por estarem assim, justos e contratados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, 29 de junho de 2011.


Tribunal de Contas do Estado/MS
Cícero Antonio de Souza
Conselheiro-Presidente


H2L Equipamentos e Sistemas Ltda
Rodolfo Pinheiro Holsback
Contratada

Testemunhas:


CPF 038.842.741-80